ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 1106
de 27 de dezembro de 1994

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1995

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo lançado no carnê para o contribuinte efetuar o pagamento integral do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e Taxas correspondentes até o dia 28 de fevereiro de 1995, referente parcela única.

Parágrafo Único - Para o pagamento parcelado, continuará o valor do lançamento, sofrendo os acréscimos legais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Aposentados, viúvos e pensionistas que possuam um único imóvel residencial, que residam no mesmo e tenham renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, receberão em desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo, para pagamento a vista.

§ 1º - O benefício concedido neste artigo poderá ser parcelado, sofrendo a correção estabelecida em lei.

§ 2º - Considera-se para isenção concedida no artigo 2º, os imóveis localizados no perímetro urbano e rural do Município de Mostardas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de dezembro de 1994

PUBLICADA DE 27/12/94 A 11/01/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

DALTRO MARTINS SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE